



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 252/2023

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 627-VHVF/2023 de 18 de setembro de 2023**:

**Processo n.º F54/19  
2020/500.10.302/43**

### **DECISÃO FINAL**

(nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 89.º, e alínea a) do nº 3 do artigo 102.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

**HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE**, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina que se notifique **JERÓNIMO TEIXEIRA MAGINA** do imóvel sítio em **Rua Nossa Senhora da Anunciada n.º 23, Aldeia de Paio Pires**, para que no prazo de **40 dias** (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à realização das necessárias obras de conservação do edifício nomeadamente a pintura dos revestimentos exteriores do edifício e a substituição da caixilharia do vão de sacada do 1º andar, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local no passado dia 22 de outubro de 2020, tendo sido lavrado o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º 248/VMC/2020 datado de 30 de outubro, e que foi comunicado ao proprietário através do ofício n.º 21667 de 27 de novembro, e da afixação do Edital nº 63/21, os quais recomendavam o tipo de obras e de intervenção a efetuar, impondo um prazo para o seu início e conclusão;
- b) Posteriormente, a Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, efetuou deslocação ao local, tendo constatado que não foram realizados os trabalhos recomendados no Auto de Vistoria;
- c) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no n.º 1, do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 89.º - A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;
- d) Deste modo e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exº, notificado que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que V. Exº, no prazo de **40 dias** (úteis) proceda à realização das necessárias obras de conservação do edifício nomeadamente a pintura dos revestimentos exteriores do edifício e a substituição da caixilharia do vão de sacada do 1º andar;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

e) A 23 de fevereiro de 2022, foi proferido o Despacho n.º 194-VBS/2022, respeitante à Audiência Prévia, e comunicado ao proprietário, através do Edital n.º 324 de 2022 de 17 de novembro de 2022, que disponha de 15 dias úteis para se pronunciar sobre o sentido provável da decisão, de acordo com o disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

f) Não foi apresentada defesa quanto ao sentido provável de decisão proferido no despacho de audiência prévia;

Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta, a notificada poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverão ainda ficar cientes que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta dos notificados, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 22 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.